

**Planisa****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONJUNTA**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

- A) **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica – Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade número 11.733.088 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 044.889.298-77, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, na qualidade de **CONTRATANTE**,
- B) **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, 509 – conjuntos 1708 a 1713 Cerqueira César – SP – São Paulo, Inscrição Estadual Não Contribuinte, Inscrição na Prefeitura do Município de São Paulo Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o número 9.523.478-0, neste ato representada por seu Diretor-Presidente AFONSO JOSÉ DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Administrador de Empresas expedida pelo CRA/SP sob o número 8424-A e da Cédula de Identidade RG sob o número 28.310.958-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o número 103.029.990-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA PLANISA e**,
- C) **PLANISA TECH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.220.921/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, conjuntos 1708 a 1713 – CEP: 01311-000, especificando a parte que trata-se de sociedade civil regularmente constituída de acordo com seu contrato social, neste ato representada por seu sócio, **AFONSO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CRA-SP nº 8424, portador da cédula de identidade RG nº 28.310.958-0 – SSP e CPF/MF nº 103.029.990-00 residente e domiciliado na Av. José Galante, 224 Morumbi – CEP: 05642-000 – cidade de São Paulo, **PAULO SÉRGIO NISHIMURA MILAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G nº 30.353.812-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.291.088-80, residente e domiciliado na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, na Rua das Paineiras, nº 186, Vila de Holanda, CEP: 13825-000; doravante denominada **CONTRATADA PLANISA TECH**.

Considerando que as empresas contratadas são parceiras operacionais na implantação, manutenção e acompanhamento de sistemas de apuração e gestão de custos e resultados para organizações de saúde, as partes contratantes têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:





Planisa

- a) **PELA CONTRATADA PLANISA:** A prestação de serviços de consultoria à **CONTRATANTE**, para a implantação da metodologia de “Gestão Estratégica de Custos Hospitalares” e sua utilização como ferramenta para controle das operações, tomada de decisões e avaliação dos preços dos serviços prestados.
- b) **PELA CONTRATADA PLANISA TECH:** Acesso via WEB, licenciamento, suporte e manutenção do sistema de informação denominado KPIH, que será utilizado com o objetivo de gerar informações estatísticas e gerenciais de custos da instituição.

A atividade mencionada no item “b” desta cláusula é composta dos seguintes serviços:

- b.1) Acesso ao Sistema KPIH via web.
- b.2) Correção de erros de sistema que porventura aconteçam.
- b.3) Suporte técnico por telefone, e-mail ou acesso remoto. O suporte técnico ocorrerá no prazo de 24 horas após o aviso.
- b.4) Licença de uso do software KPIH sem limite de pontos de acesso simultâneos ao software.

1.2 O Sistema KPIH, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido. Trata-se de licença de uso, não exclusiva e intransferível pela **CONTRATANTE** a terceiros, ou a quem quer que seja, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATADA PLANISA TECH**. Os direitos autorais e a propriedade intelectual do sistema pertencem exclusivamente à **CONTRATADA TECH**.

1.3 Para o perfeito e adequado funcionamento do KPIH, são necessárias as seguintes especificações de *hardware* e de *software*, que a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

a) Os computadores clientes deverão ter a seguinte configuração:

- Processador Pentium Dual Core ou superior;
- 1024 Mb de memória RAM ou mais;
- 1 Gb de espaço livre em disco;
- Acesso à internet com velocidade mínima de 1mbps;
- Navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante prévio acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.
- 2.2 A parte que não mais tiver interesse na continuidade deverá notificar a outra parte de sua intenção de não renovar, por carta com aviso de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos no item “a” da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA PLANISA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 3.089,70 (três mil oitenta e nove reais e setenta centavos) mensais.
- 3.2. Pela prestação dos serviços descritos no item “b” da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA PLANISA TECH**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 514,95 (quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) mensais.





Planisa

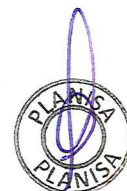
- 3.3. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante boleto bancário de emissão das **CONTRATADAS PLANISA e PLANISA TECH**, com vencimento no dia 25 (vinte cinco) de cada mês da prestação dos serviços.
- 3.4. Os preços estipulados nos itens 3.1 e 3.2 serão fixos durante a vigência deste contrato. Ao final desse período e se as partes decidirem prorrogar o Contrato, nos termos da cláusula segunda, os valores serão corrigidos pelo IPCA (IBGE) de comum acordo entre as partes, através de aditamento ao presente instrumento.
- 3.5. Em caso de atraso no pagamento, ficará a **CONTRATANTE** sujeita incidência de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.6. A inadimplência no pagamento das parcelas mensais por período superior a 3 (três) meses rescinde automaticamente o contrato entre as partes, suspendendo o acesso, assistência e continuidade evolutiva do Sistema KPIH junto à **CONTRATANTE**, mantendo em aberto valores não quitados, incorrendo a parte infratora na multa prevista neste contrato.
- 3.7. Os valores descritos em 3.1. e 3.2. não incluem as despesas de viagem e estada dos consultores no local, que serão devidamente pagas pela **CONTRATANTE**.
- 3.8. A aquisição das passagens e reservas em hotel fica por conta da **CONTRATANTE** mediante solicitação por escrito das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva das **CONTRATADAS**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos empregados e prepostos das **CONTRATADAS** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.
- 4.3. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais colaboradores que se encarregarão de acompanhar os colaboradores e prepostos das **CONTRATADAS** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 4.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar um colaborador que conheça os bancos de dados a serem integrados e que possa sanar dúvidas que porventura possam surgir durante a implantação.
- 4.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer, em caso de problemas com o sistema a ser implantado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar eventuais reparos necessários.
- 4.6. A **CONTRATANTE** deverá atuar de forma a manter o sistema a ser implantado em adequado funcionamento, tomando as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual as **CONTRATADAS** obrigam-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsáveis, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringjam tal disposição.





Planisa

- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feita qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, quer seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos documentos pertencentes aos serviços prestados pelas **CONTRATADAS**, tendo o direito de fiscalização quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, bem como quanto à manutenção do sigilo dos termos constantes dos documentos fornecidos.
- 5.4. As partes por si, seus empregados, prepostos e terceiros a ela vinculados, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados - materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamento do Sistema KPIH ora licenciado, ou dados gerais, originados deste instrumento a que tiverem acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes forem confiados para o desempenho dos serviços contratados - durante a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, não podendo sob qualquer pretexto, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo por consentimento expresso das partes contratantes.

Parágrafo Primeiro. A não obediência quanto às obrigações prevista nesta cláusula, além de sujeitar a parte infratora à obrigação de indenizar por perdas e danos, sujeita-a, ainda, ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 6.1. Para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, específicos para cada **CONTRATADA**, conforme descrito no Objeto do presente contrato (cláusula 1ª), estas se obrigam a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. As **CONTRATADAS** são, portanto, restritivamente responsáveis pelo cumprimento da atividade a ela incumbida, sem solidariedade entre elas, bem como pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a elas e ou entre elas e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, as suas condições de únicas empregadoras. As partes ratificam a inexistência de solidariedade entre quaisquer partes do contrato, a rigor do artigo 265 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E DA PROPRIEDADE

- 7.1. O presente contrato dá a **CONTRATANTE** o direito de utilizar o KPIH para suas próprias necessidades. Em caso de utilização em novas instituições, serão acrescentados aditivos ao presente contrato, com as condições específicas para o novo usuário.
- 7.2. O Sistema KPIH, objeto da licença de uso, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA PLANISA TECH**, reconhecendo a **CONTRATANTE** que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.
- 7.3. Sem a aquiescência prévia e escrita da **CONTRATADA NCI** não é permitido à **CONTRATANTE**, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:
- a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou





Planisa

onerosamente, provisória ou permanentemente, o Sistema KPIH, objeto do presente contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

- b) Modificar as características do Sistema KPIH, respectivos módulos ou rotinas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA PLANISA TECH**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE** só poderá ser operada pela **CONTRATADA PLANISA TECH** ou pessoa expressamente autorizada por esta.

Parágrafo Único. A desobediência ao disposto nesta cláusula, bem como cópias não autorizadas, importarão em violação ao direito de propriedade, sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da lei.

- 7.4 Pertencem exclusivamente à **CONTRATADA PLANISA** todo o *know how*, técnica, métodos e informações referentes ao serviço ou ao objeto do serviço de Metodologia de Gestão Hospitalar, pelo quais a mesma se reserva o direito de explorá-los comercialmente, sendo vedado à **CONTRATANTE** a utilização e comercialização de tais serviços perante o terceiros ou fora da gestão exclusiva de seu próprio negócio, inclusive sob a forma de divulgação de informações, concorrência indireta, concorrência ou aproveitamento parasitário ou quaisquer outros meios que possam indicar apropriação de tais métodos, técnicas ou informações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

- 8.1 Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de revisão automática dos preços aqui praticados.
- 8.2 As **CONTRATADAS** declaram que prestarão os serviços descritos na cláusula 1.1, emitindo as respectivas Notas Fiscais por meio do estabelecimento **PLANISA** identificado no preâmbulo do presente instrumento, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar número 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 O Sistema KPIH, objeto deste contrato, é garantido por 12 (doze) meses contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de contrato compreende, também, os serviços de atualização do KPIH.
- 9.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do Sistema KPIH licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.
- 9.3 As **CONTRATADAS** não se responsabilizam por danos causados ao Sistema KPIH por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. As partes reconhecem e aceitam que a **CONTRATADA** poderá suspender a execução do escopo contratado e o acesso a plataforma KPIH em caso de inadimplência, pela **CONTRATANTE**, no pagamento de uma ou mais das parcelas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, mediante o encaminhamento de notificação ao endereço informado pela **CONTRATANTE** neste instrumento.





Planisa

- 10.2. A **CONTRATANTE**, a partir do recebimento da notificação prevista na cláusula 10.1., terá 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento de todos os débitos pendentes com a **CONTRATADA**, inclusive juros e multa de mora, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo da apuração dos danos sofridos pela **CONTRATADA**.
- 10.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido em caso de descumprimento por qualquer das partes de qualquer outra cláusula ou condição nele estabelecida.
- 10.4. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 10.5. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato e após o seu encerramento por um prazo de 3 anos, é vedado à **CONTRATANTE** realizar qualquer proposta de contratação ou contratar, ainda que indiretamente, colaboradores, empregados, terceiros especialmente contratados, assessores, diretores ou prepostos da **CONTRATADA**.
- 11.2. A vedação da contratação aqui estabelecida se manterá em vigor mesmo nos casos em que ocorrer rescisão do contrato motivada ou imotivadamente, por distrato ou por ato unilateral.
- 11.3. Eventual contratação que a **CONTRATANTE** proceda em violação ao teor desta cláusula imporá a esta a sanção pecuniária, pré estimativa de perdas e danos, em 12 vezes o valor mensal da média dos faturamentos ocorridos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. Fica eleito o Foro de Guarujá do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.
- E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.





Planisa

Telefone: +55 (11) 3171-2180

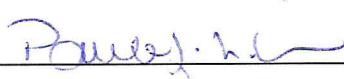
E-mail: planisa@planisa.com.br

Site: www.planisa.com.br

São Paulo, 01 de Março de 2018.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
URBANO BAHAMONDE MANSO


PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA
AFONSO JOSÉ DE MATOS

 ; 

PLANISA TECH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

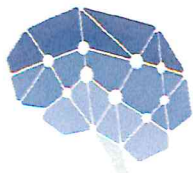
PLANISA PLANEJ. E ORG. DE INST. DE SAÚDE SS LTDA NCI ASSESSORIA, CONSULT. E DESENV. LTDA
AFONSO JOSÉ DE MATOS ; PAULO SÉRGIO NISHIMURA MILAN

TESTEMUNHAS:


NOME: Michelle Bizina de C. Coudoso
RG: 24680984 x
CPF: 158945948-20


NOME: Gisele Ferreira Ale Ancim
RG: 23.694.473-3
CPF: 152.882.948-20





Planisa tech

Telefone: +55 (11) 3171-2180 E-mail: planisa@planisa.com.br Site: www.planisa.com.br



Planisa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATADO DE 01/03/2018

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica – Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade número 11.733.088 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 044.889.298-77, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP.

CONTRATADAS

PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, 509 – conjuntos 1708 a 1713 Cerqueira César São Paulo/SP, neste ato representado por seu sócio ao final assinado e nomeado.

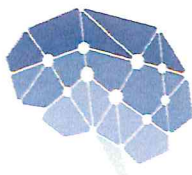
PLANISA TECH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.220.921/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, conjuntos 1708 a 1713 – CEP: 01311-000, especificando a parte que trata-se de sociedade civil regularmente constituída de acordo com seu contrato social, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinado e nomeado.

Pelo Presente instrumento de aditamento, as partes acima qualificadas resolvem aditar o instrumento original firmado em 01 de março de 2018, com as seguintes alterações:

1. Fica renovado por tempo indeterminado, podendo, todavia ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização.
2. Pela prestação dos serviços dos serviços descritos no item “a” da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA PLANISA**, o valor de R\$ 3.206,38 (três mil duzentos e seis reais e trinta e oito centavos) mensais.
3. Pela prestação dos serviços dos serviços descritos no item “b” da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA PLANISA TECH**, o valor de R\$ 534,40 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.
4. Os valores serão reajustados anualmente.
5. As partes ratificam expressamente todos os termos do contrato firmado, inalterados pelo presente instrumento.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: PLANISA PLANISA]



Planisa tech

Telefone: +55 (11) 3171-2180

E-mail: planisa@planisa.com.br

Site: www.planisa.com.br

Planisa

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos desejados.

São Paulo, 01 de março de 2019.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

URBANO BAHAMONDE MANSO

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA

Renata N. de Matos Antunes

CPF: 295.034.928-58

RG: 28.452.068-8

PLANISA TECH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Paulo Sérgio N. Milan

CPF: 298.291.088-80

RG: 30.353.812-0

Maria da Conceição N. Matos

CPF: 074.105.708-57

RG: 4.321.436

TESTEMUNHAS:

NOME: Michelle Bizone de Castro Cardoso

RG: 24.680.984 - X

CPF: 158.945.948-20

NOME:

Fabiana Ferreira Goulart

RG: CPF: 305.554.908-23

RG: 33.766.953-3

CPF: